



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 0532/2001

As Comissões

De

Justiça e Finanças
Em, 02 / 08 / 2001

[Signature]
Presidente

Projeto de LEI nº 007/2001 data 26 / 07 / 2001

Assunto: **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por [Signature]
Sala das Sessões 13/09/2001
[Signature]
Presidente

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por Sala das Sessões
19/09/2001
Presidente

MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 007/01

As Comissões
De
Em, 02/08/2001
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do programa de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e dá outras providências.

O Poder Legislativo do Município de Anchieta(ES), aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo do Município de Anchieta(ES), sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Anchieta, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º. São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual a oitenta e cinco por cento.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

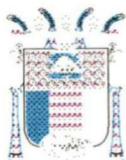
I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e,

III - para a determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º. O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º., desde que atendida todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º. O programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§ 1º. O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º. As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "BOLSA ESCOLA", instituído pelo governo federal.

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Ação Social desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escolar".

Art. 4º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com a seguinte competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º. O conselho instituído nos termos deste artigo terá quatro membros, designados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades;

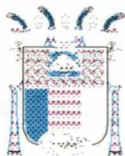
I - um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - um representante do Poder Legislativo;

IV - um representante da sociedade civil organizada.

§ 2º. A participação do conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerado, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

participação nas reuniões e estudos, sendo este de caráter indenizatório, e deverá ser especificado e regulado por decreto.

§ 3º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso á toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º. - O conselho requisitará apoio jurídico, remetendo o processo administrativo à Procuradoria Geral do Município para apreciação e emissão de manifestação jurídica, bem como solicitando a presença de um assessor para as sessões, com status de membro.

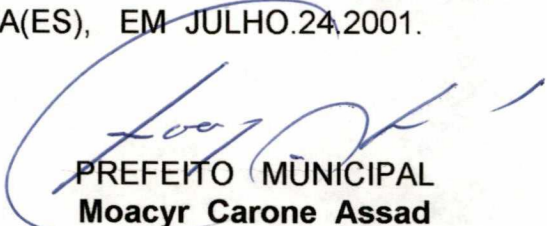
Parágrafo Único - A Procuradoria Geral terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua manifestação, a contar da entrada do processo no protocolo interno da mesma, podendo tal prazo ser estendido desde que justificadamente.

Art. 6º. - Os atos do conselho são de domínio público e serão amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Ação Social, na forma da Lei Orgânica Municipal e mediante publicidade em periódicos de publicações regulares no município.

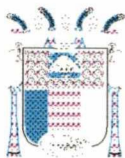
Art. 7º. - A presente lei será regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicidade.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação.

ANCHIETA(ES), EM JULHO.24,2001.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO
Nº 0532101 PIs. 781
Anchieta-ES 26/07/01
F. S. M. O. L.
16:30 min



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

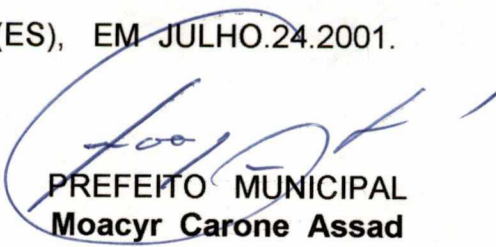
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 007/01

O Projeto de Lei ora apresentado, tem por serventia autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a União Federal, para o fim específico de execução do Programa Nacional de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

Diante da exposição acima, que se perfaz no reconhecimento da necessidade latente em buscarmos a tão decantada e almejada eficiência do serviço público, e por isso, é que esperamos dos ilustrados edis a aprovação do presente projeto de lei.

Diante da exposição acima, é que esperamos dos ilustrados edis a aprovação do presente projeto de lei.

ANCHIETA(ES), EM JULHO.24.2001.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : Projeto de Lei nº 007/2001
Autor : Poder Executivo
Assunto : Dispõe sobre a instituição do Programa de Renda Mínima associada a Ações Sócio-Educativas.

SR. PRESIDENTE :

Diante da incumbência legal que me foi concedida de ser o relator desta Douta Comissão para analisar o Projeto de Lei acima citado, cheguei a conclusão que o mesmo não fere qualquer dispositivo legal ou constitucional, pelo contrário, vem ele atender a uma disposição de Lei Federal, a Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, que autoriza o Município a criar o referido Programa, e por isso sou de **PARECER FAVORÁVEL**. É o meu Parecer.

SALA DAS SESSÕES, 28 de agosto de 2001.

Shulênio Mulinari
Relator

SR. PRESIDENTE,

Os membros desta Comissão acompanham o voto do relator na íntegra. É o nosso parecer.

Sinfrônio Freire da Cruz
Presidente

Membro had'ock



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : Projeto de Lei nº 007/01
Autor : Poder Executivo
Assunto : Dispõe sobre a instituição do programa de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas, e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator da douta Comissão de Finanças e Orçamento, venho emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao presente projeto por se tratar de matéria legal e constitucional, não havendo nenhum obstáculo à sua aprovação. É o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES, 10 de setembro de 2001.

Robinson Jorge Antunes
Relator

SR. PRESIDENTE,

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator.

Amarildo Calenzani
Presidente

Pio Salarini
Membro